



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE REUNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

No dia 16 de novembro de 2023, quinta-feira, às 10h, na Procuradoria-Geral do Município, estando presentes os membros da Câmara de Conciliação, abaixo assinados, indicados através do Decreto Municipal nº 409/18, de 5 de abril de 2018, reuniram-se a fim de deliberar sobre o recurso apresentado no processo PA nº 683854, que tem por requerente João do Canto, cuja proposta de habilitação para pagamento do precatório com deságio restou indeferida ante a ausência de legitimidade do requerente, nos termos dos itens 3.3, II, 4.1, IV e 8.1, IV, todos do Edital nº 002/2023, visto não constar devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório. Em suas razões, alega o recorrente que sua habilitação foi resolvida ainda no processo de conhecimento, juntando cópia da sentença proferida nos autos da ação ordinária. Decidiram, os membros da CCP, pelo não provimento do recurso interposto, pelas seguintes razões: I – o crédito, conforme certidão emitida em 30 de outubro de 2023 pelo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem por titular Maria Lúcia Rodrigues do Canto, inscrita no CPF sob o nº 289.513.289-53; II – o requerimento deve ser acompanhado da comprovação da titularidade do crédito junto ao tribunal competente (item 3.3, II), estando o processo de precatório, conforme certificado no mesmo documento, aguardando regular representação no juízo da execução; III – o sucessor causa mortis do titular, somente será considerado legitimado para apresentar de requerimento de habilitação da proposta de conciliação, quando devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (item 4.1, IV). Assim, resta mantido o indeferimento do pedido de habilitação, com o consequente desprovimento do recurso, nos termos do item 8.1, incisos II e IV, do Edital nº 002/2023, que dispõem, respectivamente, serem casos de indeferimento dos pedidos de habilitação, a não observância das exigências previstas no Edital de convocação e no Decreto n. 276/18 e/ou a apresentação do pedido por pessoa ilegítima. Junte-se cópia da presente ata no processo administrativo, e publique-se a decisão proferida. Sem mais, subscrevemos a presente. Criciúma, 16 de novembro de 2023.

ANA CRISTINA SOARES FLORES

JOSIANE INÊS BOMBAZAR

LILIANE PEDROSO VIEIRA